



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA - nº .../2018

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, Centro, CEP 90010-210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e, inscrita no CNPJ sob nº, com sede em, na, n.º, bairro, CEP, telefone nº (...), e-mail, neste ato representada por, portador(a) da Carteira de identidade nº , inscrito(a) no CPF sob nº, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, nos termos do processo licitatório nº, Pregão Eletrônico nº/2018, com fundamento nas Leis Estaduais nºs 13.191/09 e 11.389/99, nos Provimentos PGJ/RS nºs 47/05, 33/08 e 54/02 e, subsidiariamente, nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a aquisição de recarga de gás e a realização de adequações no sistema de extinção de incêndio do Data Center principal do CONTRATANTE, localizado na Sede Institucional, sito à Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, nesta Capital, em consonância com as especificações constantes do Anexo I do Edital e da proposta da CONTRATADA, que integram o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Todo o sistema é da marca Fike e deverão ser utilizados componentes originais do fabricante.



2.2 Opção pelo sistema **UVO**:

- a) Teste hidrostático e pintura do cilindro;
- b) Recarga com 86,6 kg (oitenta e seis vírgula seis quilogramas) de agente Ecaro-25;
- c) Pressurização e agitação do cilindro, homogeneização e equalização da pressão interna em dispositivo pneumático;
- d) Limpeza, descontaminação e secagem interna (com máximo 4% de umidade);
- e) Verificação eletrônica de microvazamentos com equipamento homologado e certificado;
- f) Manutenção da válvula do cilindro;
- g) 01 (um) Kit de reparo/vedação da válvula;
- h) 01 (um) Kit atuador primário tipo UVO em substituição ao antigo tipo SAV;
- i) 01 (um) Cilindro atuador de nitrogênio;
- j) Todos os demais componentes necessários para a adequação do sistema.

2.2.1 Caso haja alguma desconformidade com qualquer um dos componentes do sistema que impossibilitem sua reutilização, seja por defeito irreparável, descontinuidade de peças de reposição ou recomendação técnica do fabricante, deverão ser substituídos por peças novas homologadas.

2.3 Opção pelo sistema **IVO**:



- a) Cilindro novo completo, testado e homologado, com 86,6 kg (oitenta e seis vírgula seis quilogramas) de agente Ecaro-25, com kit atuador tipo IVO;
- b) Todos os demais componentes necessários para a adequação do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 O objeto deverá ser entregue no prazo de 35 (trinta e cinco) dias, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE.

3.2 O local da entrega e execução dos serviços é: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, bairro Praia de Belas, Porto Alegre – RS.

3.3 A entrega deverá ser efetuada de segunda a sexta-feira, das 08:30h às 18:30h.

3.4 Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente treinados e certificados pelo fabricante (Fike) do sistema.

3.5 O recebimento definitivo dar-se-á após o término dos serviços e testes necessários, depois da verificação da sua qualidade, quantidade e consequente aceitação.

3.6 Caso não estejam de acordo com o exigido, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar sua substituição, a contar da comunicação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor do presente contrato totaliza R\$....., compreendendo:



a) material: R\$;

b) mão de obra: R\$.....

4.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, reposição de peças, leis sociais, encargos trabalhistas, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária.

4.3 O documento fiscal deverá ser apresentado no ato da entrega do bem.

4.4 O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto.

4.5 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

4.6 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

4.7 Por ocasião da quitação da fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;



b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

4.7.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 4.7, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

4.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.9 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Dos direitos do CONTRATANTE:

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) exigir, a seu critério, que a CONTRATADA apresente o certificado de treinamento, ou equivalente, dos técnicos responsáveis pela execução dos serviços (certificação Fike).



6.2 Da obrigação do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias á execução do ajuste;
- c) fiscalizar a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Do direito da CONTRATADA: receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

7.2 Das obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) fornecer ART - Anotação de Responsabilidade Técnica em nome do responsável técnico, devidamente paga;
- c) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- d) manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra "b" do item 4.7 da cláusula quarta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o seu item 4.7.1;
- e) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;



f) apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

g) manter atualizados os seus dados, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração;

h) permitir a fiscalização do CONTRATANTE;

i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

j) não subcontratar o objeto;

k) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE GARANTIA

8.1 O período de garantia dos materiais e serviços é de 12 (doze) meses, a contar do recebimento do objeto, durante o qual a CONTRATADA substituirá todo o material que apresente defeitos de fabricação e todo e qualquer serviço necessário para deixar o sistema em plenas condições de funcionamento, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.2 Verificada a hipótese constante desta cláusula, a CONTRATADA será notificada, sendo-lhe concedido prazo de 05 (cinco) dias, a contar do comunicado, para atendimento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA



O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

10.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

10.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência.



10.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

10.5 A aplicação das penas acima disciplinadas não exclui a cobrança de perdas e danos e a possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

11.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de execução.



12.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

12.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1 A designação do fiscal e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

13.2 A gestão administrativa do presente contrato será exercida pela Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, 20º andar, telefone nº (51) 3295 8070, e-mail contratos@mprs.mp.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30/3.3.90.39, Rubricas 3013/3930.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00677.000.008/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

Roberval da Silveira Marques,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Contratante.

.....

Contratada.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 20/02/2018 17:56:01):

Nome: **Marly de Barros Monteiro**

Data: **20/02/2018 17:54:21 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **0M6qCPb-SJevN8sdnWp6gg@SGA_TEMP** e o CRC **13.6387.2663**.

1/1